



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0201/2021.

Em, 11 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CONCEITO
"CIDADES INTELIGENTES" NO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o Município de Cabo Frio ao conceito de "Cidades Inteligentes".

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se "Cidade Inteligente" a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

- I - o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II - o crescimento equilibrado do território da cidade;
- III - o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV - a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
- V - o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

- I - estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II - garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III - desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;
- IV - fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V - estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Cabo Frio:

- I - gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;
- II - desburocratizar o acesso da população aos serviços prestados pela prefeitura, oferecendo agilidade e transparência aos processos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- III - estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;
- IV - facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;
- V - preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;
- VI - incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;
- VII - fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;
- VIII - desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;
- IX - ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7º Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 8º Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meio de parcerias público privadas, conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o Município e promovendo o estímulo do investimento privado na área do Município.

Art. 9º O Poder Executivo, poderá, no que couber regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O conceito de "Cidade Inteligente" não se restringe a uma cidade que possua equipamentos inteligentes espalhados pela sua área, mas sim, a cidade que estende as suas ações para o estímulo ao uso de recursos de maneira inteligente, sustentável, que vise a desburocratização e a agilidade de seus munícipes, construindo um melhor planejamento e crescimento urbano, visando o desenvolvimento social e não somente o desenvolvimento econômico, e que não priorize apenas uma determinada região, mas que traga um maior equilíbrio ao seu território.

Este Projeto de Lei que discorre sobre "Cidades Inteligentes", trata da implementação de infraestrutura, equipamentos e aplicações de soluções inteligentes e objetivas para o município de Cabo Frio, com objetivo de modernizar e sintonizar seu desenvolvimento com os rumos do crescimento mundial.

Os possíveis desdobramentos desse projeto poderão criar oportunidades de negócio a partir da implementação de infraestrutura e equipamentos inteligentes na cidade, que devem ser direcionados para áreas prioritárias do Município, mas que também devem ser incentivados, gerando crescimento econômico e desenvolvimento social, em direção a uma cidade cada vez mais próspera e independente.

A referida propositura vem de encontro com a recomendação oriunda do Senado Federal, por intermédio do Programa Interlegis, do Instituto Legislativo Brasileiro (I.L.B.) direcionada aos Parlamentos municipais de todo o país, para que os parlamentares apresentem iniciativas sob tal aspecto, conforme consta no link: <https://interlegis.leg.br/campanhas/cartilha-do-vereador> (Cap. 12 - página 15), em que é reconhecida como "Boa Prática Legislativa".

A propositura não apresenta um viés com impacto financeiro, visto que oferece princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, projetos, estudos, dispositivos e infraestruturas para adaptar o município de Cabo Frio ao conceito de Cidades Inteligentes, bem como no estabelecimento de objetivos e prioridades.

Diante todo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da referida proposição.